



Ofício Circular n. 157/2020 – CML/PM

Manaus, 17 de julho de 2020.

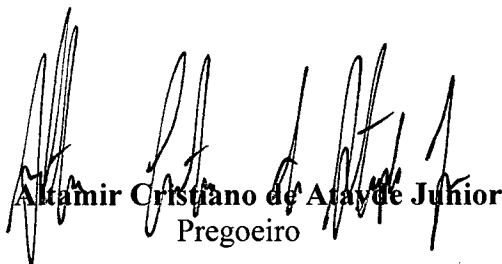
Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por licitante, em 15/07/2020 às 16h08mim (horário local), referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre *“Aquisição de mobiliários para o “Casarão da Inovação”, antigo e histórico Hotel Cassina”*.

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 031/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Altamir Cristiano de Azevedo Junior
Pregoeiro

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/4931/7070/00001

Pregão Eletrônico n.: 080/2020 - CML/PM

Objeto: “Aquisição de mobiliário para o casarão da Inovação – Hotel Cassina”

PARECER DE ANÁLISE Nº 031/2020 – DJCML/PM

Trata-se de Impugnação apresentada por uma licitante em 15/07/2020 às 16h08min (horário local), via e-mail, referente ao PE n. 080/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Aquisição de mobiliário para o casarão da Inovação – Hotel Cassina”.

Considerando o teor técnico da Impugnação, a mesma foi encaminhada à Secretaria requisitante, por meio do Ofício n. 829/2020 – CML/PM, para que aquela se manifestasse.

A resposta da SEMTEPI foi recebida nesta Comissão, por meio do Ofício n. 276/2020 – FUMIPEQ/SEMTEPI, em 17/07/2020 às 10h45min (horário local).

É o Relatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, vejamos o que dispõe o Instrumento Convocatório sobre o prazo para apresentação de Impugnação:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.

A Impugnante protocolou a Impugnação no dia 15/07/2020, às 16h08min (horário local).

Vale mencionar que o horário limite para aceitação de Impugnação é 14h (horário local), de modo que a Impugnação apresentada após esse horário é considerada recebida no dia útil subsequente, neste caso, em 16/07/2020 às 8h (horário local)

re
MM
1



No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 22/07/2020 (Quarta feira) às 10h (horário local), portanto, a Impugnação é tempestiva.

2. DO MÉRITO

Em síntese, a Impugnante questiona o que segue:

Visando a competitividade justa em atenção quanto ao "**art. 3º da Lei nº 8.666/93**, são princípios expressos da licitação: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo**", no que se refere ao pregão 080/2020, que contem como objeto "Aquisição de mobiliários para o "Casarão da Inovação", antigo e histórico Hotel Cassina", deve-se verificar a importância de uma concorrência justa e exigências válidas e que podem ser atendidas por todos os fornecedores. Por isso tal exigência extrapolaria o limite da igualdade entre fornecedores uma vez que muitos fornecedores do Governo são também revendedores, não tendo poder algum sobre sites oficiais de seus fornecedores impossibilitando assim a obrigação do fornecedor incluir em seus sites os produtos de nosso interesse, até que por muitas vezes sites são apenas mostruários básicos de alguns produtos, sendo a tratativa de maiores detalhes diretamente com o cliente.

Pelo que foi exposto, verifica-se a necessidade de exclusão da exigência no item 6.15.1.5:

"Somente serão consideradas válidas as Fichas Técnicas que possibilitem a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, conste a origem do site oficial do Fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando assim, a comprovação da autenticidade do documento proposto;

Assim, esta Comissão requisitou informações da Secretaria Demandante, uma vez que esta CML se encontra vinculada ao conteúdo manifestado, visto que se trata de assunto de natureza técnica.

Segue abaixo transcrita a manifestação da SEMTEPI:

e M



1. Cumprimentando-a cordialmente e, na oportunidade, em resposta ao Ofício acima mencionado, que solicita manifestação referente a impugnação apresentada pela licitante [REDACTED], requerendo a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2020-CML/PM, com a exclusão do item 6.15.1.5 que versa sobre as solicitações de fichas técnicas para comprovação de autenticidade das mesmas, informamos que após análise dos autos, somos favorável pela exclusão do item em questão, a fim de não inibir a participação dos licitantes, tendo em vista a obediência aos princípios basilares e norteadores do procedimento licitatório, quais sejam, competitividade e isonomia, assegurando assim, igualdade de condições concorrentes.
2. Importante consignar que, a anulação/exclusão do item objeto de impugnação, diz respeito tão somente ao que se refere à exigência de site oficial de fabricante, mantendo-se as demais cláusulas.
3. Somentamos que a alteração do item no edital, não implicará nas propostas de preços, permanecendo assim as propostas constantes no processo.
4. Agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que a Secretaria Requisitante requereu a exclusão do item 6.15.1.5 do Edital, bem como informou que tal exclusão não afeta o conteúdo das propostas, entendimento este o qual, inclusive, esta Diretoria Jurídica compactua, a fim de ampliar a competitividade, opinamos que seja acatada integralmente a Impugnação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **PROCEDÊNCIA** da Impugnação, para excluir o item 6.15.1.5 do Edital, conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê publicidade acerca do conteúdo deste Parecer.

É o parecer

Manaus, 17 de julho de 2020.

Marcia Lorena Cordeiro Ramos
Marcia Lorena Cordeiro Ramos – OAB/AM 7.775
Assessora Jurídica DJCML/PM

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso
Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083
Diretora Jurídica – DJCML/PM